

# **CRIME E CONFLITO COMO DESENVOLVIMENTO SOCIAL: UMA ANÁLISE DO CASO GISBERTA**

**Moisés Oliveira Costa<sup>1</sup>**

**Rômulo Júnior Cardoso Oliveira<sup>2</sup>**

## **INTRODUÇÃO**

Compreender o crime pode envolver diversas perspectivas, seja de uma forma ampla como estudiosos da Criminologia, como Zaffaroni, ou ainda em suas especificidades penais, como em Sutherland e os crimes de colarinho branco. Entretanto, a conotação negativa que possuem transparece uma ausência de influência social que pode ter resultado final positivo. É o que se propõe observar na análise das implicações do caso do assassinato da transexual Gisberta Salce Júnior.

Estudos quanto à morte de Gisberta comumente são voltados para a compreensão dos discursos preconceituosos ao falar sobre a vítima, ou ainda incursões artísticas sobre visões externas de músicos, poetas e escritores – todas como formas de manutenção de uma importante memória social de um crime. Com isso, resta uma ausência na literatura sobre o impacto do caso no desenvolvimento legislativo de Portugal perante direitos de pessoas de identidade de gênero diversa como decorrente do impacto midiático e social da brutalidade envolvida na situação, e no cenário internacional como um todo.

Nesse sentido, pretende-se analisar o caso do assassinato de Gisberta na cidade de Porto sob uma ótica criminológica que influenciou na elaboração de leis sobre a proteção da autodeterminação sexual e de gênero na região e suas respectivas intersecções com o Brasil, terra natal da vítima. Para tanto, a metodologia compreende uma pesquisa bibliográfica para apresentação do caso e da utilidade de um crime como impacto “positivo”, e pesquisa documental em legislações portuguesas e manifestações políticas oficiais para observação da possibilidade de existência de um nexo causal.

---

<sup>1</sup> Moisés Oliveira Costa. Advogado. Mestre em Desenvolvimento Social pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS/UNIMONTES). Graduado em Direito pelo Centro Universitário FUNORTE. Bolsista CAPES. E-mail: moisesoliveiracostaa@gmail.com

<sup>2</sup> Rômulo Júnior Cardoso Oliveira. Assistente Social. Graduado em Serviço Social pela Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES). Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social (PPGDS/UNIMONTES), Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG). E-mail: romulojroliveira@gmail.com

## FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A questão interpretativa do crime é altamente diversa, contendo epistemologias distintas e ramificações fragmentadas e discordante, e nesse ponto também induz uma variedade ilimitada de pesquisas, fenômenos e interpretações através da visão criminológica (Carvalho, 2012). No caso específico do envolvimento de pessoas LGBTQIA+ tem-se a insurgência de uma Criminologia *queer*, que sob lição de Groombridge (1999) demonstra o quanto a própria mudança de perspectiva de compreensão dessas pessoas não só como desviantes, mas também como vítimas auxiliou na construção de uma visão menos preconceituosa.

O papel do Estado no controle de atividades consideradas criminosas e nas respectivas implicações perpassou por diversos momentos históricos que influenciaram na escolha dos instrumentos utilizados para mitigar e/ou suprimir comportamentos que não condizem com o poder maior (Zaffaroni, Pierangeli, 2021). Dessa maneira, a faculdade de determinação de vítimas e criminosos, punições e nível de punições, prevenções e ausências cabe ao poder estatal.

Portanto, fundamenta-se este trabalho em autores da Criminologia crítica, e mais especificamente em autores da incipiente Criminologia *queer*, como forma de demonstrar a importância presente na visibilidade de pessoas consideradas desviantes nas interpretações de delitos, e como conflitos com a lei podem ser utilizados nesse sentido.

## DESENVOLVIMENTO DO TEMA

Gisberta Salce Júnior foi uma mulher transexual brasileira que viveu em Portugal nos anos 2000, e que ficou conhecida mundialmente após ser vítima de um crime de assassinato ocorrido na cidade de Porto no ano de 2006. A repercussão sobre o fato se deu por alguns motivos principais: a identidade de gênero de Gis (como era conhecida); a menoridade dos agressores; e a brutalidade envolvida no crime. Essa soma de aspectos transformou a situação, já alarmante, em uma escândalo midiático e social envolvendo portais de notícias e grupos de ativistas que se constituíam como polos opostos na discussão sobre o tema.

A vida de Gis foi marcada por intersecções que a colocavam como uma “vítima de alto risco”, termo criminológico para descrição de pessoas mais suscetíveis ao sofrimento de crimes, seja por fatores raciais, de gênero, de origem, da região em que habitam, comportamentos, entre outros. Os marcadores que a atravessam envolviam sua situação de imigrante (nascida no Brasil e habitante de Portugal), a identidade de gênero como uma mulher trans, sua saúde como uma pessoa soropositiva, e por ser uma pessoa em situação de rua.

Até o ano de 2006, momento de ocorrência do crime, já se discutia em Portugal sobre vivências de pessoas gays, lésbicas e bissexuais, como pode ser observado na inclusão da orientação sexual no art. 13 da Constituição portuguesa, dentro do princípio da igualdade, no ano de 2004. Entretanto, foi só a partir deste momento em que se iniciaram os debates sobre identidades de gênero e a existência de pessoas transexuais no país, sendo que a primeira legislação sobre o tema veio em 2011 com a Lei de reconhecimento da identidade de gênero.

Com essa breve correlação, tem-se, desde já, um caminho cronológico que apresenta indícios de como um fato brutal e altamente comentado teve incidência na criação de leis e políticas de prevenção à criminalidade, e à existência e proteção de vítimas de alto risco.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diversos casos que ganharam repercussão social poderiam e podem ser utilizados como fontes de análise semelhantes a que aqui se propõe, especialmente se observada a influência de outros setores governamentais na elaboração de leis e políticas públicas que visem mitigar ou extirpar crimes e seus efeitos da sociedade.

Uma argumentação para visualizar impactos positivos de crimes deve ser altamente cuidadosa, visto que não se pretende remover o efeito negativo e prejudicial à sociedade que estes fatos podem ter. Por isso, o que se espera é contribuir para uma visão ampla que auxilie na compreensão da importância de promoção de debates que previnam à criminalidade, e de agentes políticos (do Estado ou da sociedade civil) na tomada de decisões envolvendo a segurança pública e o desenvolvimento social.

Com esta empreitada, espera-se somar aos estudos sobre o caso, sobre o crime e auxílio na manutenção da memória da travesti brasileira.

## **REFERÊNCIAS**

CARVALHO, Salo de. Sobre as possibilidades de uma criminologia queer. In: **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito**, 2012, Porto Alegre (RS). Sistema Penal & Violência. Porto Alegre (RS): PUCRS.

GROOMBRIDGE, Nic. Perverse Criminologies: The Closet of Doctor Lombroso. **Social & Legal Studies**, v. 4, n. 8, pp. 531-548, 1999.

ZAFFARONI, Eugenio Rául; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 14. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Revista dos Tribunais, 2021.